

REGIMENTO INTERNO

Edição atualizada até setembro de 2025



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA – PB/BRASIL

CASA DE MANOEL TORRES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Mesa
Biênio 2025-2026

Vereador José Roberto Lourenço dos Santos
Presidente

Vereador Francis Alex Rodrigues de Pontes
Vice-presidente

Vereador Manoel Ferreira Braga
1º Secretário

Vereador José Silva de Souza
2º Secretário

Alhandra – 2025



Câmara Municipal de Alhandra
Coordenação de Edições Técnicas

Regimento Interno

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	4
CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
TÍTULO II - DOS ORGÃOS DA CÂMARA	6
CAPÍTULO 1 - DA MESA.....	6
SEÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DA MESA.....	7
SEÇÃO III - DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA.....	8
SESSÃO IV - DA PRESIDÊNCIA.....	10
SEÇÃO V - DO VICE PRESIDENTE.....	13
SEÇÃO VI - DOS SECRETÁRIOS.....	13
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES.....	14
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	14
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	14
SEÇÃO III - DOS PRESIDENTES E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	16
SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES.....	16
SEÇÃO V - DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	17
SEÇÃO VI - DOS PARECERES.....	18
SESSÃO VII - DAS ATAS DAS REUNIÕES.....	19
SEÇÃO VIII - DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS.....	19
SEÇÃO IX - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	20
CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO.....	21
CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DA CÂMARA.....	22
TÍTULO III - DOS VEREADORES	24
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	24
CAPÍTULO II - DA POSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.....	25
CAPÍTULO III - DOS SUBSÍDIOS.....	26
CAPÍTULO IV - DAS VAGAS.....	26
CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO DO MANDATO.....	27
CAPÍTULO VI - DOS LÍDERES E VICE LÍDERES.....	27
TÍTULO IV - DAS SESSÕES	27
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	27
SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	28

SEÇÃO II - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	31
SEÇÃO III - DAS SESSÕES SOLENE	32
SEÇÃO IV - DAS SESSÕES SECRETAS.....	32
SEÇÃO V - DAS SESSÕES ESPECIAIS	33
SEÇÃO VI - DAS SESSÕES TRIBUNA LIVRE.....	33
CAPITULO II - DAS ATAS.....	34
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES E TRAMITAÇÃO	34
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	34
CAPITULO II - DOS PROJETOS	36
CAPITULO III - DAS INDICAÇÕES	37
CAPITULO IV - DOS REQUERIMENTOS.....	38
CAPITULO V - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.....	40
CAPITULO VI - DOS RECURSOS.....	40
CAPITULO VII - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	41
TÍTULO VI - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES.....	41
CAPITULO I - DAS DISCUSSÕES	41
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	41
SEÇÃO II - DOS APARTES	43
SEÇÃO III - DOS PRAZOS.....	43
SEÇÃO IV - DO ADIANTAMENTO	44
SEÇÃO V - DA VISTA	44
SEÇÃO VI - DO ENCERRAMENTO.....	45
CAPITULO II - DAS VOTAÇÕES	45
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	45
SEÇÃO II - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	46
SEÇÃO III - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.....	47
CAPITULO III - DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	47
CAPITULO IV - DA REDAÇÃO FINAL	48
TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	48
CAPITULO I - DO ORÇAMENTO.....	48
CAPITULO II - DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA.....	49
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	50
CAPITULO I - DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES	50
CAPITULO II - DA FORMA DO REGIMENTO.....	50
TÍTULO IX - DA PROMULGAÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E DECRETOS	50

CAPITULO ÚNICO - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....	50
TITULO X - DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE PREFEITO E DOS SECRETARIOS	51
CAPITULO I - DOS SUBSÍDIOS	51
CAPITULO II - DAS LICENÇAS	52
CAPITULO III - DAS INFORMAÇÕES.....	52
CAPITULO IV - DAS INFRAÇÕES POLITICO ADMINISTRATIVAS	52
TÍTULO XI - DA POLITICA INTERNA.....	53
TÍTULO XII - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	53
CAPITULO I - DOS CÓDIGOS	53
TITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	53

RESOLUÇÃO N° 03/99

EM 29 DE SETEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

TITULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município composto de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, e tem sua sede na cidade de Alhandra.

Art. 2° - A Câmara tem funções Legislativas, exerce Atribuições de Fiscalização externa, Financeira, Orçamentária e Patrimonial, Controle e Assessoramento dos Atos do Poder Executivo e ainda, pratica os Atos de Administração interna que lhe compete.

§ 1° - A função Legislativa consiste em elaborar Leis, Resoluções e Decretos Legislativos referente a todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas, constitucionais da União e do Estado

§ 2° - A função de Fiscalização externa é exercida com auxílio do tribunal de Contas do Estado compreendendo;

- a) – Exame das contas da gestão atual do Prefeito;
- b) – Acompanham das atividades Financeiras Orçamentarias e Patrimoniais do Município;
- c) – Julgamento da regularidade das Contas dos Administradores e demais responsáveis pôr bens e valores Públicos;

§ 3° - A função de controle é de caráter político administrativa e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários e Diretores, bem assim Chefes de Gabinetes Municipais, bem como a Mesa Legislativa e vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicações.

§ 5º - A função Administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação e seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços e auxiliares.

Art. 3º - As realizações das Sessões Ordinárias deverão ser obrigatoriamente realizadas do Prédio da Câmara, nos dias e horas previamente estabelecidos considerando-se, por tanto nulas as que acontecerem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou por outra causa que impeça a sua utilização, poderão as Sessões serem realizadas em outro local designado pela Mesa, fazendo-se constar em Ata os motivos determinantes da transferência.

§ 2º - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função prévia sem autorização, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

§ 3º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, designando-se no aviso de sua convocação dia, hora, local e objeto da Reunião.

Art. 4º - No dia primeiro do Mês de Janeiro do ano Subsequente à Eleição, os Vereadores se reunirão, em Sessão Solene, sob à Presidência do mais votado entre os presentes, para compromisso e posse.

§ 1º - O compromisso, que será lido pelo Presidente e acompanhado por todos ao mesmo tempo, é o seguinte:

PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA DO NOSSO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES DE VEREADOR TRABALHANDO PELA SOBERANIA, DESENVOLVIMENTO, BEM ESTÁ DO NOSSO POVO E DO NOSSO MUNICÍPIO.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste Artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Presidente da Câmara, salvo motivo justo aceito pôr ela.

§ 3º - No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso, na mesma ocasião e ao término do mandato deverá apresentar declaração de seus bens.

§ 4º - O Suplente de Vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

§ 5º - Na Sessão Solene de Instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minuto, um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice Prefeito e um representante das autoridades presentes.

Art. 5º - Imediatamente após a Solenidade de Posse estando presente a maioria absoluta dos vereadores eleito, será procedida a Eleição da Mesa, cujo os componentes serão escolhidos de acordo com o critério de representação proporcional dos partidos políticos presentes.

Art. 6º - Na hipótese de não se realizar a Eleição pôr falta de número legal, o Vereador que tiver exercido o maior número de mandatos dentre os presentes assumirá a presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

TITULO II - DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO 1 - DA MESA

SEÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - A mesa da Câmara Municipal, compor-se-á de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, e a ela além de outras atribuições regimentais, compete:

- I. - Sob a orientação da Presidência, dirigir os Trabalhos em Plenários;
- II. - Propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III. - Propor Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, dispondo sobre:
 - a) Licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;
 - c) Julgamento das contas do Prefeito;
 - d) Criação de comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste regimento;
 - e) Autorizar ao vereador titular para licenciar-se;
 - f) Discriminação analítica das dotações Orçamentarias da Câmara, bem como alterações quando necessário;
 - g) Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentaria, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentarias.
- IV. - Opinar sobre alterações do Regimento Interno da Câmara;
- V. - Devolver a Fazenda Municipal, no dia trinta e um de Dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o Exercício para a execução do seu Orçamento;
- VI. - Elaborar e encaminhar ao prefeito até trinta e um de Agosto, a proposta Orçamentaria da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;

VII. - Encaminhar suas contas Anuais, do Exercício anterior, ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de Março de cada Ano.

VIII. - Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 20 de cada Mês o Balance do Mês anterior.

IX. - Assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à Sanção e promulgado pelo chefe do Executivo.

Art. 8º - Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice Presidente, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual;

§ 2º - Ao Vice Presidente compete ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

§ 3º - Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência dos trabalhos, o Vereador que tiver exercido o maior número de mandatos entre os presentes, o qual escolherá entre seus pares um secretário;

§ 4º - A Mesa na forma do parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 9º - as funções dos Membros da Mesa serão substituídas:

- I.- Pela posse da nova Mesa;
- II.- Pela renúncia apresentada pôr escrito ao Plenário;
- III.- Pelo Terminio do mandato;
- IV.- Pela Perda ou extinção de mandato de Vereador;
- V.- Pela morte;
- VI.- Pela destituição;

Art. 10 - Os Membros da Mesa, Exceto o Vice Presidente, não poderão fazer parte das Comissões.

Art. 11 - Os Membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12 — ~~A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á de dois em dois anos, sempre na última Sessão Ordinária do biênio, empossada automaticamente no dia 01 de janeiro do ano subsequente.~~

Art. 12 —A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á de dois em dois anos, na última sessão ordinária do biênio, podendo ser antecipada mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, sendo empossada automaticamente no primeiro dia do mês de janeiro do novo biênio. *(Redação dada pela Resolução n. 001 de 2021)*.

Parágrafo Único – Enquanto não eleita, a nova Mesa dirigirá os trabalhadores da Câmara os membros da Mesa, cujos os mandatos se findam até que seja eleita e empossada nova Mesa diretora.

Art. 13 - A eleição da Mesa será feita pôr maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - A votação será secreta mediante cédula empresa ou datilografada, com a indicação dos cargos e dos candidatos.

§ 2º - O presidente em exercício fará a apuração dos votos, proclamará os eleitos e em seguida dará posse a nova Mesa.

§ 3º - Será permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo ou outro cargo.

Art. 14 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora será procedida eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão subsequente à verificação da vaga.

Parágrafo Único – O eleito completara o restante do mandato.

Art. 15 - Em caso de renúncia coletiva da Mesa proceder-se-á nova eleição da Sessão imediata aquela em que se deu renúncia.

Art. 16 - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observados, os requisitos do artigo 13º.

SEÇÃO III - DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 17 - A renúncia do vereador no cargo que ocupa na Mesa dar-se-á pôr ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 18 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em Conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos Membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único – A destituição, de Membro da Mesa somente poderá ocorrer se comprovado ineficiência no desempenho de suas atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 19 - O processo de destituição da Mesa terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em Plenário e necessariamente subscrita por mais de um vereador, após o que será submetida a deliberação do Plenário.

§ 1º - Aprovada a representação, por maioria absoluta, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para compor uma Comissão Especial de Inquérito, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 2º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, e dentro de 03 (três) dias, abrindo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de defesa, por escrito.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa, a Comissão, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu Parecer.

§ 4º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todas as diligências da comissão.

§ 5º - O parecer da Comissão, quando concluir pela importância da acusação, será apreciado em discussão e votação na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária, subsequente, a sua apresentação em Plenário.

§ 6º - O prazo estabelecido no Parágrafo primeiro deste artigo será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara Municipal e terá prosseguimento no período subsequente de Reuniões Ordinárias, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 7º - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será apreciado em discussões por maioria simples, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado p parecer,
- b) A remessa do processo à comissão de justiça e redação, se rejeitado.

§ 8º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a comissão da justiça elaborará dentro de 05 (cinco) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclui o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 9º - Aprovado o projeto de resolução, a destituição do acusado ou dos acusados, dentro de 48 (quarente e oito) horas da deliberação do plenário, a respectiva resolução será promulgada e enviada à publicação pela presidência ou seu substituto legal.

Art. 20 - O membro da Mesa envolvido em acusações recebidas pelo plenário será afastado das funções até o seu definitivo julgamento pela câmara.

§ 1º - Na hipótese de todos membros da mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos da Câmara caberá ao vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 2º - Os denunciantes e denunciados são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito do voto, para os efeito de "quórum".

§ 3º - Para discutir o parecer ou projeto de resolução da comissão especial de inquérito ou comissão de justiça e Redação conforme o caso, cada vereador disporá de 15 (quinze) minutos exceto o relator e acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a prorrogação de tempo.

SESSÃO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 - O presidente é o representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

I.- Quanto as atividades legislativas:

- a) Comunicar aos vereadores, com antecedência, a convocação das Sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade.
- b) Determinar o requerimento do autor e retirada de Proposição que ainda não tenha pareceres das comissões ou, havendo, quando todos lhe forem contrários;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face a rejeição ou a provação de outras com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar desarquivamento de proposições;
- f) Expedir os processos às comissões e incluímos na pauta;
- g) Observar os prazos concedidos às comissões e ao prefeito;
- h) Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar perda de lugar de membros das comissões quando excederem o número de faltas previsto neste regimento;

II. - Fazer publicar os atos da mesa e da presidência promulgar as resoluções da câmara, os decretos legislativos e as leis que o prefeito não haja sancionado no prazo legal, bem como os projetos de lei cujo vetos tenham sido rejeitados pelo plenário,

III. - Quanto as sessões:

- a) Convocar presidir, abrir, encerrar, suspender, e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;
- b) Determinar ao secretário e leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de prestação;
- d) Declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos dos regimentos, e não permitir divulgação ou apertes estranhos assunto em discussão;

- g) Interrogar o narrador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido a câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-lhes em caso de insistência, casando-lhe a palavra podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador quando falar 01 (um) minuto para se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecendo o ponto da questão sobre o qual devem ser realizadas as votações;
- j) Anunciar o que se tenha de discutir e dá o resultado das votações;
- l) Votar nos casos preceituados pela legislação ciente;
- m) Anotar em cada documento a decisão do plenário;
- n) Resolver sobre os requerimentos que por este regimento forem de sua alçada;
- o) Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa a este requerimento;
- p) Mandar anotar em livros próprios, os procedentes a este regimento para solução de casos análogos;
- q) Mandar a ordem no recinto da câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar forças policiais se necessário, para esses fins;
- r) Anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- s) Organizar a ordem do dia da sessão subsequente fazendo contar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;
- t) Declarar a extinção do mandato do vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na hora dos trabalhos na câmara e imediatamente convocar o suplente a que couber preencher a vaga.

IV. - Quanto a administração da câmara:

- a) De acordo com a lei, nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender, descontar faltas de seus vencimentos e demitir funcionários da câmara, conceder-lhe férias, abono, aposentadoria, e acréscimo de vencimentos determinados por leis promover-lhes a responsabilidade administrativa.
- b) Contratar advogados, mediante autorização do plenário, para a propositada de ações judiciais e independentes de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra atos da mesa ou da presidência;
- c) Superintender o serviço da secretaria da câmara, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo;
- d) Apresentar ao plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de sessões, os balancetes relativos aos recursos recebidos e as despesas realizadas até aquela data;
- e) Proceder as licitações para compras, obras e serviços da câmara de acordo com a legislação pertinente;
- f) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos quando se tratar de assunto da própria câmara;

- g) Rubricar os livros destinados aos serviços da câmara e de suas secretarias;
- h) Providenciar a expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas à despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontram na câmara;

V. - Quanto as relações externas da câmara:

- a) Conceder audiência públicas na câmara em dias e horas pré-fixas.
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da câmara não permitindo expressões vetadas pelo regimento;
- c) Manter em nome de câmara, todos os contatos diretos com o prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da câmara "A.D. referendum" ou por deliberação do plenário;
- e) Encaminhar ao prefeito os pedidos de informação formulados pela câmara;
- f) Comunicar ao prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade, de terem-se esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do executivo. Sem deliberação da câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental.

Art. 22 - Compete ainda ao presidente:

- a) Executar as deliberações do plenário;
- b) Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da câmara;
- c) Dar andamento legal aos recursos interposto contra atos seus, da mesa e da câmara;
- d) Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
- e) Dar posse ao prefeito, Vice prefeito e vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislativa e aos suplentes de vereadores;
- f) Presidir a sessão de eleição da mesa, para o segundo biênio e dar-lhe posse;
- g) Declarar extinto o mandato do prefeito, vice prefeito e vereadores no caso previsto em lei;
- h) Substituir o prefeito na falta do vice prefeito completando seu mandato ao até se realizarem novas eleições termos da legislação pertinente;

Art. 23 - O presidente da Câmara ou seu substituto quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações requerimento, emendas;

Parágrafo único – Ao presidente é facultado oferecer proposições a consideração do plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 24 - Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato do plenário.

§ 1º - O presidente cumprirá a decisão soberana do plenário, sob pena de destituição;

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no Art. 147 deste regimento;

Art. 25 - O presidente da câmara ou seu substituto legal só terá voto:

- I.- Na eleição da mesa;
- II.- Quando houver empate em qualquer votação no plenário;
- III.- Nas Votações, quando nominais.

Art. 26 - O presidente da câmara, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou apartado.

Art. 27 - O vereador que estiver na presidência terá sua presença computada para efeito de "Quórum" para discussão e votação do plenário.

SEÇÃO V - DO VICE PRESIDENTE

Art. 28 - Cabe ao vice presidente substituir o presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do município.

Art. 29 - Quando o presidente não se encontrar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, o vice presidente o substituirá cabendo-lhe a cadeira presidencial.

SEÇÃO VI - DOS SECRETÁRIOS

Art. 30 - Compete ao 1º (primeiro) secretário:

- I.- Controlar o registro de presenças e fazer a chamada dos vereadores, nas ocasiões determinadas pelo presidente;
- II.- Ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- III.- Fazer as inscrições dos oradores;
- IV.- Redigir e transcrever as atas das sessões;
- V.- Assinar com o presidente e o 2º secretário os atos da mesa;
- VI.- Auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste regimento.

Art. 31 - Compete ao 2º (segundo) secretário substituir 1º (primeiro) secretário nas suas ausências, licencias e impedimentos, bem como auxilia-lo no desempenho de suas atribuições, quando dá realização das sessões.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos vereadores, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo,

Art. 33 - As comissões da câmara serão:

- I.- Permanentes, as que subsistem através da legislatura;
- II.- Temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representações que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 34 - Assegurar-se-á nas comissões, a representação proporcional dos partidos que participem da câmara municipal, forma estabelecida pela lei orgânica do município.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35 - As comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre elas a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do plenário projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 36 - As comissões permanentes são em número de 03 (três) composta cada uma de 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, e terão as seguintes denominações:

- I.- Justiça e redação;
- II.- Finanças e orçamentos;
- III.- Obras e serviços públicos;

Art. 37 - Compete a comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical é lógico, quando solicitado ao seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.

§ 1º – É obrigatória a audiência da comissão de justiça e redação sobre todos os processos que envolvem elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste regimento,

§ 2º - Concluindo a comissão de justiça e redação pela legalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve ir a plenário para ser discutido, e somente quando rejeitado por maioria absoluta, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 38 - A comissão de justiça e redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) Organização administrativa;

- b) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) Pedidos de licença do prefeito e dos vereadores.

Art. 39 - Compete à comissão de finanças e orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I.- Proposta orçamentária anual;
- II.- Prestação de contas do prefeito e da mesa da câmara, mediante o parecer prévio do tribunal de contas do estado;
- III.- Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, créditos especiais, empréstimos públicos e as que, diretas e indiretamente, alterarem a despesa ou a receita do município, e acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;
- IV.- Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do prefeito e vice prefeito e a remuneração dos vereadores;
- V.- As que, direta ou indiretamente representam mutação patrimonial do município;
- VI.- Projetos de fixação de remuneração do prefeito, vice prefeito e dos vereadores;
- VII. Projetos de atualização da remuneração do prefeito, vice prefeito e dos vereadores;

Parágrafo único - As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas em discussão e votação do plenário, sem o parecer das comissões de justiça e redação e finanças e orçamentos.

Art. 40 - Compete à comissão de obras e serviços públicos:

- I.- Emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município autarquias, entidades para estuais e concessionários de serviços públicos de ordem municipal.
- II.- Fiscalização à execução dos planos do governo;
- III.- Emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais;

Art. 41 - A composição das comissões permanentes será feita bienalmente pela mesa nos três primeiros dias do 1º período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos partidos políticos apresentados, observando-se o critério de proporcionalidade.

Art. 42 - Não havendo a indicação a que se refere, o artigo anterior, a mesa da câmara, por indicação de seus membros, procederá a composição das comissões e só presidirá uma.

Parágrafo Único – O mesmo vereador não poderá participar de mais de duas Comissões, e só presidirá uma.

Art. 43 - O vice-presidente da mesa, no exercício da presidência, nos casos de impedimentos ou licenças do presidente terá substituído nas comissões permanentes a que pertencer, enquanto substituir o presidente da mesa.

Parágrafo único - As substituições dos membros das comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para complementar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

SEÇÃO III - DOS PRESIDENTES E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44 - As comissões permanentes logo que constituídas reunir-se-ão para eleger seus respectivos presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberação estas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 45 - Compete aos presidentes das comissões permanentes:

- I.- Convocar reuniões extraordinárias;
- II.- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III.- Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe o relator;
- IV.- Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- V.- Representar a comissão, nas relações entre a mesa e o plenário;
- VI.- Conceder "vista" de proporções aos membros da comissão, que exceder a 03 (três) dias para proposição em regime de tramitação ordinária;

§ 1º - O presidente da comissão permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate;

§ 2º - Dos atos do presidente da comissão permanente cabe, a qualquer vereador, recurso ao plenário;

§ 3º - O presidente da comissão permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, por um vereador indicado pelo presidente da mesa.

Art. 46 - Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente dentre os presentes, se desta comissão conjunta não estiver participando a comissão de justiça e redação, a direção dos trabalhos caberá ao presidente desta comissão.

Art. 47 - Os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão sob a presidência do presidente da câmara, para examinar assuntos do interesse comum das comissões e apontar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES

Art. 48 - As comissões permanentes reunir-se-ão extraordinariamente no edifício da câmara, nos dias e horas previamente fixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas avisando – se obrigatoriamente, a todos os integrantes da comissão, prazo esse dispensado se na reunião estiverem presentes todos os membros.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos seus membros e serão públicas.

§ 3º - As comissões permanentes não poderão reunir-se no período da ordem do dia das sessões da câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

Art. 49 - As comissões permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus membros.

SEÇÃO V - DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50 - Ao presidente da câmara incumbe dentro do prazo prorrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las as comissões competentes para emitirem seus pareceres.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência, serão enviadas as comissões permanentes pelo presidente dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas da entrada na secretaria administrativa independente da leitura do expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o presidente da comissão, no prazo de 02 (dois) dias, designará o relator independente da reunião, podendo reserva-lo a sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a comissão emitir parecer será de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 04 (quatro) dias, para apresentação do parecer.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 6º - Quando se trata de projetos de lei de iniciativa do prefeito ou de iniciativa de, pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

- a) O prazo para a comissão emitir o parecer será de 04 (quatro) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu presidente.
- b) O presidente da comissão designará imediatamente o relator.
- c) O relator designado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar o seu parecer, findo o prazo, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o presidente da comissão evocará o processo e emitirá o parecer.
- d) Findo o prazo para a comissão designada emitir o seu parecer, o processo será incluído na ordem do dia sem o parecer da comissão faltosa.

§ 7º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o presidente da câmara determinará o seu arquivamento, ressalvando ao interessado o direito de recurso.

Art. 51 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a comissão de justiça e redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de finanças e orçamento em última.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, e registro nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um vereador pretender que uma comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerera por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação do plenário, sem discussão, o pronunciamento da comissão versará, no caso exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos as comissões, o presidente da câmara, de ofício, ou requerimento de qualquer vereador, independentemente de pronunciamento do plenário, e designará um relator, especial para emitir parecer do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluído na ordem do dia, para deliberação com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos presidentes de duas ou mais comissões poderão examinar matéria em conjunto respeitado o imposto no artigo 46º, deste regimento.

Art. 52 - É vedado a qualquer comissão manifestar-se:

- I. - Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição em contato ao parecer da comissão de justiça e redação;
- II. - Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa em oposição ao parecer da comissão de finanças e orçamento;
- III. - Sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

SEÇÃO VI - DOS PARECERES

Art. 53 - É o pronunciamento da comissão sobre a matéria sujeita aos seus estudos.

Parágrafo único – O parecer será escrito e constará de três partes:

- I. - Exposição da matéria em anexo;
- II. - Conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e quando o caso, oferecendo-lhe substitutivos ou emendas;
- III. - Decisão da comissão, com a assinatura do presidente e dos membros que votaram a favor ou contra;

Art. 54 - Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total dos signatários a manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito da contagem de votos emitidos serão ainda considerados favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

§ 4º - Poderá o membro da comissão exagerar "voto em separado", devidamente fundamentado.

I. - "Pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II. - "Aditivo", quando de acordo com as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III. - "Contrário, quando se oponha formalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão constituirá "voto vencido".

Art. 55 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as comissões a que for distribuído será tido como rejeitado.

SESSÃO VII - DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 56 - Das reuniões das comissões, lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I. - Local e hora da reunião;

II. - Os nomes dos membros que comparecerem, e dos ausentes, com ou sem justificativas;

III. - Referencias sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV. - Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatórios, usuário cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo único – Lida e aprovada no início de cada reunião a ata da reunião anterior será assinada pelo presidente da comissão.

Art. 57 - A secretaria incumbida de prestar assistência às comissões, além da redação das atas de suas reuniões, deverá protocolar cada uma delas.

SEÇÃO VIII - DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 58 - As vagas das comissões verificar-se-ão:

I. - Com a renúncia;

II. - Com a destituição do lugar;

§ 1º - Renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado definitivo, desde que manifestado por escrito, a presidência da câmara.

§ 2º - Os membros das comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, sem justificar, a 01 (um) terço das reuniões ordinárias, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente, durante o período anular de sessões ordinárias do ano respectivo.

§ 3º - As faltas, as reuniões das comissões podendo ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como doença ou desempenho de missões oficiais da câmara ou do município, que impeçam a presença às mesmas.

§ 4ª - A destituição acontecerá por simples representação de qualquer vereador, dirigido ao presidente da câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarara vaga na comissão.

Art. 59 - O presidente da câmara preencherá as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o cargo. 3,77

SEÇÃO IX - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60 - As comissões temporárias poderão ser:

- I. - Comissões especiais, ética e decoro parlamentar e do meio ambiente;
- II. - Comissões especiais de inquérito;
- III. - Comissões de representação;
- IV. - Comissões de investigação e processamentos.

Art. 61 - Comissões especiais, ética e decoro parlamentar e do meio ambiente, são aquelas que se destinam a elaboração e a apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posições da câmara e outros assuntos de conhecida relevância inclusive participação em congressos.

§ 1º - As comissões especiais serão constituídas mediante solicitação de 1/3 (um terço) dos membros da câmara independentemente de apreciação pelo plenário da câmara municipal.

§ 2º - O projeto de resolução, propondo a constituição da comissão especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamental;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 3º - Ao presidente da comissão caberá indicar os vereadores que comporão a comissão especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária;

§ 4º - Concluído seus trabalhos, a comissão especial elaborará parecer sobre a matéria, e o presidente comunicara ao plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 5º - Se a comissão especial, ética e do meio ambiente, deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecidos, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de resolução.

§ 6º - Não caberá constituição de comissão especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

Parágrafo Único – Todas as comissões do inciso 1º, estabelecerem as determinações do artigo 61º.

Art. 62 - As comissões especiais de inquérito destinar-se-ão a examinar a irregularidade ou fatos determinados que se inclua na competência municipal.

Parágrafo único – A conclusão a que chegar a comissão especial de inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 63 - As Comissões de representação tem por finalidade representar a câmara em atos externos, de caráter social ou civil.

§ 1º - As comissões de representação serão constituídas por deliberação do presidente da câmara ou a requerimentos subscritos, no mínimo pela maioria dos membros do legislativo, independente de deliberação do plenário.

§ 2º - Os membros da comissão da representação serão designados de imediato pelo presidente da câmara.

§ 3º A comissão de representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o presidente da câmara ou vice presidente.

Art. 64 - As comissões de investigação e processamento, serão constituídas com as finalidades;

I. – Apurar infrações política administrativas do prefeito e dos vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação.

II. - Promover o processo de destituição dos membros de mesa, nos termos dos artigos 18º, 19º e 20º e seus parágrafos deste regimento.

Art. 65 - Aplicam-se, subsidiariamente, as comissões temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes as comissões permanentes.

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO

Art. 66 - O plenário é o órgão deliberativo e soberano da câmara municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria, instituídos em leis ou neste regimento.

§ 3º - O número é o "quórum" determinado em lei ou neste regimento para a realização das sessões e para deliberação:

Art. 67 - As deliberações da câmara, salvo as exceções expressas na lei orgânica do município, serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 68 - O vereador presente a sessão não poderá recusar-se de votar salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

Parágrafo único – Qualquer vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja participado vereador, impedido nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 69 - Os serviços administrativos da câmara serão executado através de sua secretaria a qual incube a execução de todas atividades administrativas de apoio aos trabalhos legislativos.

Art. 70 - A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa, bem como demais atos de administração dos servidores da câmara competem ao presidente.

Art. 71 - Todos os cargos da câmara que integram a secretaria administrativa, serão criados, modificados e extintos através de resolução, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos seus respectivos vencimentos serão estabelecidos por lei, de iniciativa privativa da mesa, respeitado o disposto da constituição federal, na lei orgânica e neste regimento.

Art. 72 - Poderão os vereadores interpelar a presidência sobre o serviço da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos através de proposição fundamentada.

Art. 73 - A correspondência oficial da câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sobre a responsabilidade da presidência.

Art. 74 - Os atos administrativos, de competência da mesa e da presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I. – Da mesa;

a) Atos numerados em ordem cronológica nos seguintes fatos:

b) Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentarias da câmara, bem como alteração quando necessário;

- c) Suplementação do orçamento da câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentaria, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentarias;
- d) Outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II. - Da Presidência;

- a) Atos numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- b) Regulamentação dos serviços administrativos;
- c) Nomeação de comissões especiais de inquérito e de representação;
- d) Assunto de caráter financeiro;
- e) Designação de substitutos das comissões;
- f) Outros casos de competência na presidência e que não estejam enquadrados como portarias;
- g) Portaria, nos seguintes casos:
- h) Provimento e vacância dos cargos da secretaria administrativa e demais de efeitos individuais;
- i) Abertura de sindicâncias e processos administrativos aplicações de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- j) Outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único – A numeração atos da mesa e da presidência, como das portarias obedecera ao período de cada legislatura.

Art. 75 - As determinações do presidente aos servidores da câmara serão expedidas por meios de instruções, observando-se o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 76 - A secretaria administrativa, mediante autorização expressa do presidente, fornecerá a qualquer município que tenha legítimo interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, certidões de atos contratos e de cisões, sob pena de responsabilidade da autoridade aos servidores que negar ou retardar a sua expedição, no prazo deverá, entender as requisições judiciais, outros não fixados pelo juiz.

Art. 77 - A secretaria administrativa, terá livros e fichas necessários aos seus serviços e especialmente os de:

- I. - Termo de compromisso e posse do prefeito, vice prefeito e vereadores;
- II. - Declaração de bens;
- III. - Atos das sessões da câmara e das reuniões das comissões;
- IV. - Registros de leis, decreto lei, decretos legislativos resoluções, atos da mesa e da presidência, portarias e instruções;
- V. - Cópia de correspondência oficial;
- VI. - Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII. - Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- VIII. - Licitações e contratos para obras e serviços;
- IX. - Nomeação de funcionários;

- X. - Termos de compromisso e posse de funcionários;
- XI. - Contratos em geral;
- XII. - Contabilidade e finanças;
- XIII. - Cadastramento de bens moveis e imóveis;

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente da câmara ou por um funcionário para tais fins.

§ 2º - Os livros por ventura adotados nos serviços da secretaria administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, conveniente autenticados.

TÍTULO III - DOS VEREADORES

CAPITULO I - DO EXERCICIO DO MANDATO

Art. 78 - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto na forma prescrita pela constituição federal.

Art. 79 - Compete ao vereador:

- I. – Participar das discussões e deliberações do plenário;
- II. – Votar e concorrer aos cargos da mesa, e participar das comissões para as quais tenha designado.
- III. – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV. - Usar da palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas no plenário.

Art. 80 - São obrigações dos vereadores:

- I. – Fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no termino do mandato, conforme estabelece a lei orgânica do município.
- II. – Comparecer convenientemente trajado as sessões e compor-se em plenário com respeito;
- III. – Cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado o obedecer normas fundamentais;
- IV. – Votar as proposições, submetidas as deliberações da câmara salvo quando tenha interesse pessoal da mesma, caso em que estará impedido de votar sob pena de nulidade da votação se seu voto houver sido decisivo;
- V. – Residir no território do município;
- VI. – Propor à câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e a segurança do bem star dos municípios, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 81 - Se qualquer vereador cometer dentro do recinto da câmara excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providencias, conforme gravidade do ato:

- I. – Advertência Pessoal;

- II. – Advertência em plenário;
- III. – Cassação da palavra;
- IV. – Suspensão da sessão;
- V. – Proposta da cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação federal e estadual pertinentes;

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da câmara, o presidente pode solicitar auxílio policial;

Art. 82 - O vereador não pode, desde a posse:

- I. – Firmar ou manter contrato com o município, com suas entidades descentralizadas, com empresas concessionárias do serviço público municipal, ou com pessoas ou entidades do setor privado que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- II. – No âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função.
- III. – Exercer outro eletivo;
- IV. – Patrocinar causas contra o município ou suas entidades referidas no início I;
- IV. – Residir fora do município, salvo se for funcionário público e, nessa qualidade, deve servir em outro município.

Parágrafo Único – Executa-se da vedação do início II, o cargo de secretaria municipal, desde que o vereador se licencie do exercício do mandato.

Art. 83 - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, emitidas em pareceres e discussões em plenário no exercício do mandato, na forma da legislação penal brasileira.

Art. 84 - A presidência da câmara, compete tomar as devidas providências necessárias a defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II - DA POSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 85 - Os vereadores tomarão posse nos termos do art. 4º deste regimento.

§ 1º - Os vereadores que não tomarem posse na sessão solene de abertura da legislatura, deverão fazer no prazo de 15 (quinze) dias, perante o presidente da câmara, salvo motivo justo aceito pela câmara.

§ 2º - A recusa do vereador eleito, a tomar posse importa em renúncia do mandato, devendo o presidente, após o decurso do prazo espiritual no parágrafo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga, cumpridas as exigências legais, não poderá o presidente negar posse ao vereador sob nenhuma alegação.

§ 4º - Ocorrido ou comprovado o previsto na lei orgânica do município, o presidente da câmara, na primeira reunião, comunicara ao plenário e fará constar em ata a declaração de vacância do cargo de vereador, convocando seu suplente.

Art. 86 - Somente se convocará, suplentes nos casos de vaga em virtude de morte, renúncia ou investidura em cargos de confiança do executivo municipal.

Art. 87 - O vereador poderá licenciar-se somente:

- I. – Por moléstia devidamente comprovada;
- II. – Para desempenhar missões de caráter oficial;
- III. – Para tratar de interesse particular;

§ 1º A concessão de licença dar-se-á por alto da mesa da câmara, após o pedido, ser submetido à comissão de justiça e redação.

§ 2º - O suplente de vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º - O vereador investido no cargo de secretário ou semelhante, considerar-se-á automaticamente licenciado, convocando de imediato o suplente.

CAPÍTULO III - DOS SUBSÍDIOS

Art. 88 - Os subsídios do vereadores serão fixados através de resolução, na forma disposta na legislação federal estadual na lei orgânica do município e neste regimento.

§ 1º - é vedado o pagamento a vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação.

§ 2º - Não se inclui na proibição contida neste artigo, os pagamentos de diárias ou a indenização de despesas de viagem para missões a serviço do município, sempre com autorização da câmara.

Art. 89 - Não se considera acumulação, receber o vereador a remuneração do mandato com proventos da inatividade.

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS

Art. 90 - As vagas da câmara dar-se-ão:

- I. – Por extensão;
- II. – Por cassação do mandato;

Parágrafo único – Ocorrido e comprovado o ato ou o fato, extinto, o presidente da câmara, na primeira sessão comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 91 - Extingue-se o mandato de vereador e assim será declarado pelo presidente da câmara, quando:

- I. – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II. – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III. – Deixar de comparecer, em cada período legislativo a 01 (um) terço das sessões ordinárias da câmara, salvo em caso de justiça para missão oficial devidamente autorizada ou por motivo justificado pela mesa.
- IV. – Incidir nos impedimentos, para o exercício do mandato, estabelecidos em leis e não se desincompatibilizando até a posse e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela câmara.

Parágrafo Único – O disposto no item III, não se aplicará as sessões extraordinárias que forem convocadas pelo prefeito durante os períodos do recesso da câmara municipal.

CAPÍTULO VI - DOS LÍDERES E VICE LÍDERES

Art. 92 - O líder é o porta-voz de representação partidária e um intermediário autorizado entre ela e os órgãos da câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar a mesa dentro de 10 (dez) dias, contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice líderes enquanto não for feita a indicação a mesa considera como líder e vice líder os vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à mesa.

§ 3º - Os líderes serão substituídos, mas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice líderes.

TÍTULO IV - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 93 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solene, e serão públicas, salvo deliberação encontrada na maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros quando ocorrer motivo relevante.

Art. 94 - A câmara reunir-se-á, ordinariamente em dois períodos de sessões de primeiro de fevereiro a 31 de maio e de primeiro de agosto a 30 de novembro, uma vez por semana, nas segundas-feiras.

Art. 95 - A câmara poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que o interesse público o exigir.

Parágrafo único – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

Art. 96 - Exceto as solenes, as sessões da câmara terão duração de 03 (três) horas, as sessões da câmara terão duração de 03 (três) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final de expediente e a ordem do dia, podendo ser prorrogado por iniciativa do presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador aprovado pelo plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação de sessão seja de vereador ou por determinação do presidente da câmara, deve ser por tempo determinado ou para terminar discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações mais sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 3º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados, antes de 15 (quinze) minutos do término da sessão.

Art. 97 - As sessões da câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da câmara.

Art. 98 - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º - A critério do presidente, serão convocados os funcionários da secretaria administrativa, necessários ao entendimento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do presidente, por iniciativa própria ou por um intermédio de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para este fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessões, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo legislativo.

SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 99 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

- I. – Expediente;
- II. – Ordem do dia.

~~Art. 100 – Verificadas pelo primeiro secretário ou seu substituto, a presença dos vereadores e havendo o número legal, previsto neste regimento, o presidente declarará aberta a sessão.~~

Art. 100 - Antes de abrir as sessões ordinárias ou extraordinárias, a presidência da câmara, obrigatoriamente, verificará a presença dos membros na casa, por intermédio do painel eletrônico ou quando este não estiver em condições de funcionamento, por intermédio do registro de presença feito em meio manual junto à mesa diretora, sendo vedado outorgar a palavra ou permitir a participação para votação de vereador que não tenha registrado sua presença perante o sistema eletrônico ou manual. *(Redação atual dada pela Resolução nº 002/2025).*

§ 1º - A falta de número legal para a deliberação não pré-julgará a parte reservada aos oradores, que antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se no caso, as normas referentes aquela parte da sessão.

§ 2º - As matérias constantes de expedientes, inclusive a data da sessão anterior, que não foram votadas por falta de “quórum” legal, ficarão para expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou iniciativa do presidente, e sempre será feita nominalmente constando da ata o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO II - DO EXPEDIENTE

Art. 101 - O expediente terá duração mínima de 01 (uma) hora, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos procedentes do executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos vereadores.

Art. 102 - Aprovada a ata da sessão anterior, o presidente obedecendo a seguinte ordem:

- I. – Expediente recebido do prefeito;
- II. – Expediente recebido de diversos;
- III. – Expediente apresentado pelos vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de resoluções e de decretos legislativos;
- c) requerimentos;
- d) indicações;
- e) recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, solicitadas pelos interessados.

Art. 103 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecendo à seguinte preferência:

- I. – Discussão de requerimento, solicitada nos termos deste requerimento;
- II. – Discussão de pareceres de comissões que não se refiram a proposições sujeitas a apreciação a ordem do dia;
- III. – O uso da palavra, pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição, versando sobre o tema livre.

§ 1º - O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos de pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III), será improrrogavelmente de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - A inscrição para o uso da palavra no expediente, em tema, para aqueles vereadores que não usaram da palavra na sessão prevalecera para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

§ 3º - Ao orador que, se esgotar o tempo reservado ao expediente, foi interrompido em sua palavra, ser assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte para complementar o tempo regimental.

§ 4º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livros especiais, do próprio punho e sob a fiscalização do primeiro secretário.

§ 5º - O vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

SUBSEÇÃO III - DA ORDEM DO DIA

Art. 104 - Findo o expediente, por ter se esgotado o prazo, ou ainda por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, a que alude o artigo 96º, deste regimento, tratar-se-á de matéria destinada a ordem do dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão.

Art. 105 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, sem antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 1º - Das proposições e pareceres fornecidos, a secretaria dará cópias aos vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior as sessões extraordinárias, convocadas em regime de extrema urgência.

§ 3º - O secretario procederá a leitura das matérias que se tenha de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 106 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) Pedidos feitos pelas comissões de prazos exararem pareceres;
- b) Vetos e matérias em regime de urgência;
- c) Projetos de resolução, projetos de decreto legislativo e projetos de lei;
- d) Recursos;
- e) Matéria em discussão única;
- f) Matérias em segunda discussão;
- g) Requerimento proposto na sessão anterior;

§ 1º - Os projetos com prazos fixos de votação constarão obrigatoriamente da ordem do dia das três últimas sessões, antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das comissões.

§ 2º - A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferencia adiamento ou pedido de vista solicitado no início da ordem do dia e aprovado pelo plenário.

Art. 107 - Esgotada a ordem do dia, o presidente anunciará, em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte, em seguida a palavra para explicação pessoal.

Art. 108 - A explicação é destinada a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais, assumida durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente pelo primeiro secretário, que a encaminhará ao presidente, prevalecendo os mesmos critérios do parágrafo 2º do art. 103º deste regimento.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, sem ser apartado em caso de infração, o orador será advertido pelo presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o presidente declarará, encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO II - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 109 - A câmara poderá ser convocada extraordinariamente, pelo prefeito, sem que houver matéria de interesse público relevante e urgente a ser deliberado, ou ainda, conforme determina o art. 33, da lei orgânica do município.

§ 1º - Somente será considerado o motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão e de matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe gravidade prejuízo à coletividade.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive aos domingos, feriados e períodos de recessos.

Art. 110 - Na sessão extraordinária não haverá a parte do expediente, sendo o seu tempo destinado à ordem do dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Durante as convocações extraordinárias, a câmara municipal, somente deliberação sob a matéria para a qual tiver sido convocada;

§ 2º - Aberta a sessão extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da câmara e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante do edital de convocação, o presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação e marcadas para qualquer dos primeiros quinze dias seguintes, dando-se ciência a todos os vereadores, mediante ofício com recibo de volta e edital afixado a porta principal do edifício da câmara, ou publicado na imprensa local, se houver.

SEÇÃO III - DAS SESSÕES SOLENE

Art. 111 - As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da câmara, para o fim específico que lhes for determinado, pode ser para posse e instalação da legislatura, bem como para solenidade cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da câmara e não havendo expediente e ordem do dia, sendo inclusive dispensadas a ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades homenageadas representantes da classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da presidência.

SEÇÃO IV - DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 112 - A câmara realizará sessões secretas por deliberação pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decorro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, dar-se-á o início, mesmo que interrompa a sessão pública e o presidente determinará a retirada, do recinto e de suas dependências, dos assistentes dos funcionários da câmara e dos representantes da imprensa falada e escrita.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a câmara deliberará preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo secretário lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datada e rubricada pela mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao vereador que participar dos debates, reduzir seu discurso por escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º - Antes de ser encerrada a sessão, a mesa resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no seu todo ou em parte.

SEÇÃO V - DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 113 - As sessões especiais terão por finalidade a audiência de autoridades municipais, estaduais ou federais, podendo ainda realizarem sob forma dos debates com segmentos de sociedade, visando a coleta de informações que contribuam para as atividades da câmara municipal.

§ 1º - As sessões especiais poderão ser instaladas independente de "quórum, com a presença de mesa diretora.

§ 2º - As sessões especiais, serão requeridas por qualquer vereador dependendo na realidade de aprovação de plenário.

SEÇÃO VI - DAS SESSÕES TRIBUNA LIVRE

Art. 114 - A tribuna livre é espaço aberto a entidades constituídas no município de Alhandra, que desejem trazer para a câmara municipal, a discussão de assuntos considerados importantes seus filiados ou de interesse público.

§ 1º - A tribuna livre se instalara, mediante requerimento de qualquer entidade pública ou privada, independente de "quórum", com a presença da mesa diretora.

§ 2º - Do requerimento para realização da tribuna livre, que será dirigida ao presidente da câmara, por qualquer vereador ou pelo presidente legal da entidade constará o assunto ser exposto e a indicação de pessoas que usarão da palavra.

CAPITULO II - DAS ATAS

Art. 115 - De cada sessão da câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, suscitantes e os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados a declaração do objeto e que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentos, deve ser requerida ao presidente e deferida de ofício.

Art. 116 - A ata da sessão anterior ficara, antes da sessão, a disposição dos vereadores para verificação ao iniciar-se a sessão, o presidente determinara ao 1º (primeiro) secretário a leitura para discussão e em seguida submeterá a aprovação do plenário.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos vereadores presente.

§ 2º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugna-la;

§ 3º - Feita a impugnação ou feita a retificação da ata, o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação;

§ 4º - A provada a ata, será assinada pelo presidente e pelos secretários.

Art. 117 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se-á a sessão, sob pena de nulidade e seus efeitos.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES E TRAMITAÇÃO

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 118 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário.

§ 1º - A proposição poderá constituir-se em:

- a. Projetos de lei;
- b. Projetos de resoluções e de decretos legislativo;
- c. Indicações;
- d. Requerimentos;
- e. Substitutivos;
- f. Emendas e subemendas;
- g. Pareceres das comissões permanentes;
- h. Recursos;

§ 2º - Todas as proposições deverão ser redigidas de maneira clara, objetiva e em papel timbrado.

Art. 119 - A mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I. – Que, versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II. – Que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- III. – Que, delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- IV. – Que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convenio, não os transcreva por extenso;
- V. – Que, seja inconstitucional, e legal ou ante regimental;
- VI. – Que, seja apresentada por vereador ausente a sessão,

Parágrafo único – Da decisão da mesa, caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

Art. 120 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 121 - Os processos serão organizados pela secretaria da câmara.

Art. 122 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador, a mesa determinará a sua tramitação.

Art. 123 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. – Urgência;
- II. – Prioridade
- III. – Ordinária

Art. 124 - A urgência e a dispensa de exigência regimentais, salvo de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, para concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I. – Concedida a urgência para o projeto que não conte com os pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;
- II. – Na ausência ou impedimentos de membros de comissões o presidente da câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes ou substitutos;
- III. – Na impossibilidade de manifestação das comissões competentes, o presidente consultará o plenário a respeito da sustentação da urgência, apresentando justificativa,
- IV. – A concessão de urgência, dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
 - a. Pela mesa, em proposição de sua autoria;

- b. Por comissão, em assuntos de suas especialidades;
 - c. Por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos vereadores presentes.
- V. – Somente será considerada sob regimento de urgência a matéria que , examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, e tal ponto que , não sendo tratada desde logo, resulte em prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 125 - Em regime de prioridade tramitarão as proposições que versem sobre:

- I. – Licença do prefeito, vice prefeito e vereadores;
- II. – Contas do prefeito e da mesa da câmara;
- III. – Constituição de comissão especial de inquérito;
- IV. – Vetos parciais e totais;
- V. – Destituição de componentes da mesa;
- VI. – Projetos de resolução e de decreto legislativo quando a iniciativa for de competência da mesa ou comissões;
- VII. – Orçamento anual e orçamento plurianual.

Art. 126 - A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

CAPITULO II - DOS PROJETOS

Art. 127 - Os projetos de lei, de resoluções e de decretos legislativos devem ser escritos, dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos de títulos enunciativo de seu objetivo e assinado pelo seu autor.

Art. 128 - Toda matéria legislativa de competência da câmara que deva ser submetida a apresentação do executivo será projeto de lei

Art. 129 - A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer vereador ou comissão da câmara ao prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos da lei orgânica do município.

§ 1º - É de competência exclusiva do prefeito, a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria financeira, a proposta orçamentaria, a criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento vencimentos, diminuição da receita ou que disponham sobre o regime jurídico dos servidores.

§ 2º - É da competência exclusiva da câmara a iniciativa das leis que:

- I. – Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotações da câmara;
- II. – Criem, altere, ou extingam cargos dos serviços da câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§ 3º Nos projetos cuja iniciativa seja da competência do prefeito, não será admitida emenda em que decorra o aumento de despesa global de cada órgão, fundo projeto ou programas

de vise a modifica-los no momento, assim sendo do objeto, só será admitida como indicação da fonte de recurso.

§ 4º - Nos projetos cuja iniciativa seja da competência da câmara, não serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem a despesa prevista, salvo no caso do item II, do § 2º deste artigo, quando assinada pela metade, no mínimo, dos membros da câmara.

§ 5º - Os projetos de lei que criem ou alterem cargos nos serviços da câmara serão votados em dois turnos com intervalos mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles;

§ 6º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria ou objetivo da proposição;

§ 7º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa por escrito.

Art. 130 - Lido o projeto pelo secretário, na hora do expediente, será encaminhado as comissões, que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultara o presidente ao plenário sobre se as comissões devam ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador.

Art. 131 - Os projetos elaborados pela mesa e pelas comissões permanentes ou especiais, serão assuntos de sua competência e serão dados á ordem do dia, da sessão seguinte independentemente de parecer discutido e aprovado pelo plenário.

Art. 132 - Os projetos de lei enviados a câmara pelo prefeito, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento.

§ 1º - Se o prefeito considerar urgente a matéria, poderá pedir a apreciação do projeto em 30 (trinta) dias.

§ 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita sempre depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento como termo legal.

§ 3º - Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que tenha havido deliberação, os projetos serão aprovados por decurso de prazos.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por “quórum” qualificado.

Art. 133 - Aprovado o projeto de lei, o presidente da câmara enviá-lo-á ao prefeito, que terá 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, para sanciona-lo ou veta-lo.

CAPITULO III - DAS INDICAÇÕES

Art. 134 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesses público aos poderes competentes.

Parágrafo único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este regimento para construir objeto de requerimento.

Art. 135 - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhados a quem de direito, independentemente de liberação do plenário.

Parágrafo único – No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão do autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

CAPITULO IV - DOS REQUERIMENTOS

Art. 136 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao presidente da câmara, sobre qualquer assunto, por vereadores ou comissões.

Parágrafo único – Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do plenário;

Art. 137 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I. - A palavra ou a desistência dela;
- II. - A permissão para falar sentado;
- III. - Posse de vereador ou suplente;
- IV. - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- V. - Observância de dispositivo regimental;
- VI. - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do plenário;
- VII. - Retirada, pelo autor, de proposição com parecer, ainda não submetida ao plenário;
- VIII. - Preenchimento de lugar em comissão;
- IX. - Requisição de documentos, processos, livros ou publicação existente na câmara sobre proposição em discussão;
- X. - Justificativa de veto;

Art. 138 - Serão escritos os requerimentos de:

- I. - Renúncia de membros da mesa;
- II. - Audiência de comissão, quando o pedido foi apresentado por outra,
- III. - Juntada ou estranhamento de documentos;
- IV. - Informações, em caráter oficial, sobre atos da mesa da presidência e da câmara;
- V. - Votos de pesar por falecimento.

Art. 139 - A presidência é soberana na decisão dos requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para os que o próprio regimento torna obrigatória sua ausência.

Art. 140 - Serão da alcançada do plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem.

- I. – Prorrogação de sessão, de acordo com o previsto neste regimento;
- II. – Destaque da matéria para votação;
- III. – Votação por determinado processo;
- IV. – Encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste regimento.

Art. 141 - Dependerão de deliberação do plenário, serão discutidos e votado, os requerimentos escritos que solicitem:

- I. – Votos de louvor e congratulações;
- II. – Audiência de comissão para assuntos em pauta;
- III. – Inserção de documento em ata;
- IV. – Retirada de proposição já submetida a discussão pelo plenário;
- V. – Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VI. – Informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio
- VII. – Convocação do prefeito ou de seus auxiliares para prestar informações em plenário.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados ao expediente da sessão seguinte.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao requerente e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos, da urgência ou da sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passara o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º - Os requerimentos de adiantamento ou de vista do processo, constantes ou não da ordem do dia, serão formulados por prazos certos e sempre por dias corridos.

§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentação não oficial, somente será aprovada sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

Art. 142 - Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do plenário sem previa discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo único – Executados os requerimentos mencionados nos itens I e VII do artigo 141º, os demais poderão ser apresentados também na ordem do dia, desde que se refiram a assunto de discussão.

Art. 143 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados as comissões.

Parágrafo único – Cabe ao presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

CAPITULO V - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 144 - Substitutivo é o projeto apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido ao vereador ou comissão apresentar substitutivo parcial ou mas de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 145 - Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 146 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificadas:

§ 1º - Emendas supressivas é a que manda suprimir parte ou todo o artigo do projeto

§ 2º Emenda substitutivas é que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou alínea do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo ou alínea do projeto.

§ 4º - Emenda modificada é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substancia.

Art. 147 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 148 - Não serão aceitos substitutivos, a emenda que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao plenário da decisão do presidente.

§ 2º - Idêntico de recurso ao plenário contra ato do presidente que rejeitar a proposição caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não forem referidas diretamente a matéria do projeto serão destacadas para construírem projetos em separado, sujeito a tramitação.

CAPITULO VI - DOS RECURSOS

Art. 149 - Os recursos contra atos do presidente da câmara, serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples repetição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à comissão de justiça e redação, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento do recurso.

§ 2º - Apresentado o presente, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da ordem do dia da primeira sessão ordinária a se realizar e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos marcados deste artigo são fatais e corre dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPITULO VII - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 150 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do plenário, compete ao presidente conferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao plenário, compete ao autor a decisão.

Art. 151 - No início de cada legislatura a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com ou comparecer contrário das comissões permanentes.

§ 1º - O disposto deste artigo não se aplica aos projeto de lei ou de resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daquelas de autoria do poder executivo.

TITULO VI - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPITULO I - DAS DISCUSÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 152 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º - Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo passarão, por 02 (duas) discussões.

§ 2º - Terão apenas uma discussão ou requerimento as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do presidente, os vetos e os projetos de resolução propostos por comissões de inquérito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 153 - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º - Na fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emenda e subemenda.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente no lugar do projeto sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio a comissão competente.

§ 3º - Deliberando o plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas discutidas e se aprovadas, será o projeto, com as emendas encaminhado à comissão de justiça e redação para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 154 - Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

§ 2º Se houver emendas aprovadas será o projeto, com as emendas, encaminhando a comissão de redação, para que esta o redija na devida forma.

Art. 155 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos vereadores atender as determinações regimentais.

Art. 156 - O vereador só poderá falar:

- I. - Para apresentar retificações ou impugnações da ata;
- II. - No expediente, quando escrito na forma regimental;
- III. - Para discutir matéria em debate;
- IV. - Para apartear na forma regimental;
- V. - Para apresentar questão ordem, observando a disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI. Para encaminhar votação;
- VII. Para justificar a urgência do requerimento;
- VIII. Para justificar o seu voto;
- IX. Para explicação pessoal;
- X. Para apresentar requerimento;

Art. 157 - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a. Para leitura de requerimento de urgência,
- b. Para comunicação importante a câmara;
- c. Para recepção de visitantes;
- d. Para votação de requerimento de prorrogação e de sessão;
- e. Para atender a pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

Art. 158 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente concedê-la-á, seguinte ordem:

- I. Ao autor;
- II. Ao relator;
- III. Ao autor da emenda;

SEÇÃO II - DOS APARTES

Art. 159 - Aparte é a interrupção do orador, indagação ou esclarecimentos relativos a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 03 (três) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes sucessivos sem licença do orador.

§ 3º - Não será permitido aparte:

- I. - A palavra do presidente;
- II. - Paralelo a palavra do orador;
- III. - Ao orador que fala pela ordem, em explicação pessoal.

§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé enquanto aparteia, enquanto ouve resposta do apartado.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de ser aparteado, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente, aos vereadores presentes.

SEÇÃO III - DOS PRAZOS

Art. 160 - Os oradores observarão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I. - 05 (Cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II. - 10 (dez) minutos para falar da tribuna durante o expediente, tema livre;
- III. - Na discussão de:
 - a) Veto 15 (quinze) minutos, com apartes;

- b) Parecer de redação final ou de reaberturas de discussões 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - c) Projetos 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - d) Parecer com inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - e) Parecer do tribunal de contas do estado sobre as contas do prefeito e da mesa da câmara 15 (quinze) minutos com apartes;
 - f) Processo de destituição da mesa ou membros da mesa 15 (quinze) minutos para cada vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado, com apartes;
 - g) Processo de cassação de mandato de vereador e de prefeito 15 (quinze) minutos para cada vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado, com apartes;
 - h) Requerimento 10 (dez) minutos com apartes;
 - i) Parecer de comissão sobre circulares 10 (dez) minutos com apartes;
 - j) Orçamento municipal (anula o plurianual, 30 (trinta) minutos tanto em primeira quanto em segunda discussão.
- IV. - Em explicação pessoal 15 (quinze) minutos, sem apartes;
- V. - Para encaminhamento de votação 15 (quinze) minutos, sem apartes;
- VI. - Para declaração de votos 15 (quinze) minutos, sem apartes;
- VII. - Pela ordem 05 (cinco) minutos, sem apartes;
- VIII. - Para apartear 03 (Três) minutos.

Parágrafo único – Na discussão da matéria constante da ordem do dia, será permitida a de tempo para oradores.

SESSÃO IV - DO ADIANTAMENTO

Art. 161 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do plenário e somente poderá ser proposto a discussão da mesma, admitindo-se o pedido do início da ordem do dia, quando se trata de matéria e constar de sua perspectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para determinado tempo, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiantamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação de proposição.

§ 2º - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferências, o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V - DA VISTA

Art. 162 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido por qualquer vereador e deliberado pelo plenário apenas com o acompanhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º do artigo 161 deste regimento.

Parágrafo único – O prazo máximo de vista é de 03 (três) dias consecutivos.

SEÇÃO VI - DO ENCERRAMENTO

Art. 163 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo presidente.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento de discussões, quando sobre a matéria já tiveram falado pelo menos 04 (quatro) vereadores.

§ 2º - Se o requerimento do encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado, depois de terem falado, pelo menos 03 (três) vereadores.

CAPITULO II - DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 164 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta sua vontade deliberativa.~~

Art. 164 - Votação é o ato complementar da discussão, por intermédio do qual o plenário manifesta sua vontade deliberativa que poderá ocorrer pelo processo simbólico, nominal ou ainda de forma eletrônica e digital.

Parágrafo único - Quando o sistema eletrônico e digital não estiver em condições de funcionamento, ou por deliberação da Mesa Diretora, a votação poderá ser pelo processo simbólico ou o nominal. *(Redação atual dada pela Resolução nº 002/2025)*

Art. 165 - A votação da matéria constante da ordem do dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da câmara.

Parágrafo único - A aprovação da matéria em discussão salvo as exceções previstas nos artigos 166º e 167º, deste regimento dependerá de voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

Art. 166 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas.

I. - Regimento interno da câmara;

- II. - Códigos de obras;
- III. - Estatuto dos servidores municipais;
- IV. - Código tributário do município;
- V. - Lei do plano diretor do desenvolvimento integrado do município;
- VI. - Rejeição de vetos do prefeito;

Art. 167 - Dependência de votos favorável de 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da câmara, as deliberações sobre:

- I. - Autorização para outorgar a concessão de serviços públicos;
- II. - Autorização para outorgar de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- III. - Autorização para aquisição de bens imóveis, salvo por doação sem encargos;
- IV. - Alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- V. - Rejeição do parecer prévio do tribunal de contas do estado sobre as contas anuais do prefeito e da mesa da câmara;
- VI. - A concessão de título de cidadão honorário ou quaisquer outras honrarias.

Art. 168 - Nas deliberações da câmara o voto será público, salvo deliberação contrária da maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 169 - O voto será obrigatoriamente público, nos casos de:

- I. - Deliberação sobre as contas do prefeito e da mesa da câmara;
- II. - Julgamento do prefeito, vice prefeito e vereadores.

Art. 170 - O presidente da Câmara só terá direito a voto nos seguintes casos:

- I. - Eleição da mesa;
- II. - Quando houver empate;
- III. - Quando da apresentação da matéria, expressamente indicadas nos artigos 166º, 167º e 168º deste regimento.

SESSÃO II - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 171 - A partir do instante em que o presidente da câmara declarar a matéria como debatida e com discussão encerrada poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação ressalvados os impedimentos regimentais;

Parágrafo único – No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez 05 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, que versará sobre todas as peças do processo.

Art. 172 - Ainda que haja no processo substitutivos emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre as peças do processo.

SEÇÃO III - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 173 - Os processos de votação são três:

- I. - Simbólico;
- II. - Nominal;
- III. - Secreto;

§ 1º - Processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pelo estabelecido no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o presidente submete a qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidara os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo secretário, devendo contar os votos dos vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votados "não".

Art. 174 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número legal.

Parágrafo único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição ainda não estiver encerrada considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria

Art. 175 - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente proíba.

Parágrafo único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator, e aos líderes partidários.

Art. 176 - Terão preferências para votação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo único – Apresentadas duas ou mais emendas, sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adapte ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem perceber discussão.

Art. 177 - Destaque e o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.

Art. 178 - Justificativa de votos e a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

CAPÍTULO III - DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 179 - Questões de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação do regimento, em sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o presidente cassar-lhe a palavra e não tomar consideração a questão levantada.

Art. 180 - Cabe ao presidente da câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se a decisão ou critica-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único – Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhada a comissão de justiça e redação, cujo parecer será submetido ao plenário, na forma deste regimento.

Art. 181 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamação quanto a aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo 179º.

CAPITULO IV - DA REDAÇÃO FINAL

Art. 182 - Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, enviado à comissão de redação para elaboração e redação final de acordo com a deliberação.

Art. 183 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo único – Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma sessão pela comissão, quando ausentes do plenário os titulares.

Art. 184 - Assinada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

TITULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPITULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 185 - O projeto de lei orçamentaria, para o exercício subsequente, será enviado pelo poder executivo a câmara municipal, até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de cada ano.

Art. 186 - A comissão de finanças terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar o parecer sobre a proposta orçamentaria.

Parágrafo único – Emitido o parecer, será o mesmo distribuído em cópia aos vereadores, entrando o projeto para ordem do dia da sessão imediatamente subsequente.

Art. 187 - O projeto de lei orçamentaria anual somente poderá receber emendas na comissão de finanças, sendo final o pronunciamento desta, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da câmara requerer ao seu presidente a votação em plenário, que se fara sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Parágrafo único – As emendas de que trata este artigo serão apresentadas na primeira discussão, após o que voltara o projeto a comissão de finanças, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para coloca-las na devida ordem.

Art. 188 - A câmara municipal, na hipótese de até o dia 30 (trinta) de novembro não houver aprovado o projeto de orçamento anual, não entrará em recesso, só o fazendo após a sua aprovação.

Parágrafo único – Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 189 - Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

Parágrafo único – Poderá cada vereador falar nesta fase da discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto em globo e sobre as emendas apresentadas.

Art. 190 - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da comissão de finanças e orçamento.

Art. 191 - As sessões realizadas para discussão do orçamento, terão a ordem do dia, preferencialmente reservada a matéria, e o expediente ficara reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 192 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentaria, no que não contrariar o disposto neste capitulo, as regras do processo legislativo constantes deste regimento.

Art. 193 - O orçamento PLURIANUAL abrangerá, no mínimo, período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art. 194 - Aplicam-se no orçamento PLURIANUAL as regras estabelecidas neste capitulo para orçamento programa.

Art. 195 - O prefeito poderá enviar mensagens a câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentaria, enquanto não estiver concluída a votação da parte da alteração proposta.

CAPITULO II - DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA

Art. 196 - A fiscalização financeira e orçamentaria do município, será exercida mediante controle externo e interno.

§ 1º - O controle externo será exercido pela câmara municipal, com auxílio do tribunal de contas do estado.

§ 2º - O controle interno será exercido pelo poder executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da administração financeira e orçamentaria do município, de forma a assegurar a boa aplicação do dinheiro públicos.

Art. 197 - O tribunal de contas do estado, emitira parecer prévio sobre todas as contas do prefeito e da câmara, enviados separadamente até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

§ 1º - Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros das câmara, deixara de prevalecer o parecer prévio emitido pelo tribunal de contas do estado.

§ 2º - Recebido o parecer prévio do tribunal de contas a câmara deverá sobre ele se pronunciar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do seu regimento.

§ 3º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, as contas deverão ser consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do tribunal de contas do estado.

Art. 198 - Se deliberação da câmara for contraria ao parecer prévio do tribunal de contas o projeto de decreto legislativo contara os motivos da discórdia.

Parágrafo único – A mesa comunicara a ocorrência ao tribunal de contas do estado.

Art. 199 - Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao ministério público para os devidos fins.

TITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I - DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 200 - As interpretações deste regimento feitas pelo Presidente da câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a presidência assine ou declare, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer vereador.

Art. 201 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPITULO II - DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 202 - Qualquer projeto de resoluções modificando este regimento interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à mesa para opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

TITULO IX - DA PROMULGAÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E DECRETOS

CAPITULO ÚNICO - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 203 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o presidente da câmara, o enviara ao prefeito, que aquecendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados do seu recebimento.

§ 1º - Decorrida a quinzena, o silencio do prefeito importara em sanção.

§ 2º - Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário no interesse público, vetá-lo a total ou parcialmente, no prazo estabelecido pelo refrão anterior.

§ 3º - As razões do veto serão publicadas integralmente, no diário oficial do município, quando houver, ou em edital afixado em lugares públicos e comunicado ao presidente da câmara.

§ 4º - Devolvido o projeto vetado a câmara, será ele submetido, dentro de 15 (quinze) dias uteis, contados do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, em discussões única, considerando-se aprovado se obteve o voto, por votação secreta, da maioria absoluta dos membros da câmara, sendo então enviado prefeito, como lei para a sanção.

§ 5º - se o prefeito não sancionar a lei, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o presidente da câmara o Promulgará.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as Matérias que a lei determinar.

Art. 204 - A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela câmara.

Art. 205 - Os originais das Leis, antes de serem remetidas ao prefeito, serão registradas em Livro próprio e arquivado na secretaria da câmara, levando a assinatura dos membros da mesa.

Parágrafo Único – os membros da mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os originais de que trata este artigo.

Art. 206 - Tendo recebido o Projeto de Lei, parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único – A matéria constante do Projeto de Le rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

TITULO X - DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE PREFEITO E DOS SECRETARIOS

CAPITULO I - DOS SUBSÍDIOS

Art. 207 - Subsidio do Prefeito, do vice prefeito e dos secretários serão fixados através de Lei de iniciativa da câmara, para vigorar na Legislatura seguinte, observado o que dispõe os Arts. 37º, XI 39º, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, 2 I.

Art. 208 - Subsídio dos vereadores, será fixado através de Lei de iniciativa da câmara em cada Legislatura, para a subsequente observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei orgânica do Município.

CAPITULO II - DAS LICENÇAS

Art. 209 - A licença do cargo de prefeito será concedida pela câmara, mediante solicitação escrita.

Parágrafo único – A licença será concedida ao prefeito nos seguintes casos:

- I. - Para ausentar-se do município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.
- II. - Por motivo de doença devidamente comprovada.
- III. - A serviço ou missão de representação do município.
- IV. - Para tratar de interesses particular.

Art. 210 - Somente pelo voto de 2/3 (dois terço) dos membros da câmara poderá ser rejeitado o pedido de licença do prefeito.

CAPITULO III - DAS INFORMAÇÕES

Art. 211 - Compete a câmara solicitar ao prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referente a administração municipal.

Parágrafo único – As informações serão solicitadas por requerimentos, proposto por qualquer vereador.

Art. 212 - Aprovado o pedido de informações pela câmara, será encaminhado por ofício ao prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar informações.

Parágrafo único – Pode o prefeito solicitar a câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

Art. 213 - Os pedidos de informações poderão ser retirados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPITULO IV - DAS INFRAÇÕES POLITICO ADMINISTRATIVAS

Art. 214 - São infrações político administrativas do prefeito as previstas em lei federal.

Parágrafo único – O prefeito será processado nas infrações político administrativas pelo rito estabelecido em lei federal se de outra forma não estabelecer a legislação estadual.

TÍTULO XI - DA POLITICA INTERNA

Art. 215 - O policiamento do recinto da câmara compete privativamente ao presidente e será feito normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares, para manter a ordem interna.

Art. 216 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da câmara, na parte do recinto que lhe é reservada.

Art. 217 - O presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

TÍTULO XII - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPITULO I - DOS CÓDIGOS

Art. 218 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer e a prover, completamente a matéria tratada.

Art. 219 - Os projetos de códigos, depois apresentados ao plenário, serão distribuídas copias aos vereadores e encaminhados a comissão de justiça e redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os vereadores encaminhar a comissão emendas a respeito.

§ 2º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para emitir parecer ao projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes se a comissão antecipar o seu parecer, entrara o projeto para a pauta da ordem do dia.

Art. 220 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo a requerimento de destaque, aprovado pelo plenário

§ 1º - Aprovado em primeira discussão o projeto com emendas, voltara a comissão de justiça e redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do original.

§ 2º - Atingindo esta estagio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado as comissões de méritos.

Art. 221º - Não se aplicara o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

TITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 222 - A secretaria da câmara fara reproduzir este regimento, enviando copias a biblioteca pública municipal a prefeitura e aos vereadores.

Art. 223 - Este regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído com o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara, mediante proposta:

- I. - De 1/3 (um terço) no mínimo dos vereadores;
- II. - Da mesa;
- III. - Ou de comissões permanentes.

Art. 224 - Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 225 - Revoga-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA EM 01 DE OUTUBRO DE 1999.

José Lenildo Bezerra da Silveira - PRESIDENTE

Expedita de Fatima Pereira - VICE PRESIDENTE

Djalma Pereira da Silva - 1º SECRETARIO

José Carvalho da Silva - 2º SECRETARIO